

000001

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 309/2021**

<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>46/2021</b>
<b>REFERENTE</b>	Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR. <b>PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS</b>	
<b>EMIÇÃO</b>	<b>19 DE ABRIL DE 2021</b>	



## **TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PREPARAÇÃO DE MARMITAS DO AUXILIO EMERGENCIAL**

### **1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente termo é a dispensa locação do Centro Comunitário da Capela Sant Antônio com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidaria, localizado na Santo Antônio nº 591 Bairro Cristo re na Cidade de Francisco Beltrão -PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2 - JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se e motiva-se a realização em caráter emergencial deste para atender as necessidades referente ao AUXILIO EMERGENCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.792. DE 01 DE ABRIL DE 2021:

#### **ASSESSORIA LEGISLATIVA 4792\_21 - AUXÍLIO EMERGENCIAL**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 4.792, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que constituirá na distribuição de refeições prontas a serem entregues à população em estado de necessidade por decorrência da pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O apoio emergencial terá a duração de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado, mediante ato próprio do Chefe do Executivo, caso os efeitos da pandemia perdurem e seja necessária sua manutenção.

Art. 2º A logística de funcionamento do apoio será organizada por comissão a ser designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Fica autorizado ao Município a formalização de parcerias com entidades de natureza pública ou privada para cadastro de voluntários que queiram ajudar no apoio ou para o recebimento de doações de insumos seu regular funcionamento.



Art. 4º Fica vedado o fornecimento de refeição a qualquer servidor público independente da natureza do vínculo ou de esfera governamental

Art. 5º As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal

Esse auxílio tem como principal foco o atendimento à população em estado de vulnerabilidade social em decorrência do agravamento da pandemia COVID-19.

Por não possuir espaço próprio e adequado/apropriado com cozinha industrial para a preparação de 2.000 refeições diárias, e considerando que o imóvel satisfaz as necessidades e possui boa localização para os fins a que se destina é que julga útil e necessária à sua locação.

O valor total estimado para esta locação é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), com base no valor mensal do aluguel, definido em comum acordo do Município com o responsável.

Conforme Portaria de nomeação de Pároco em anexo, o responsável pela capela é o Pároco Pe. Victor Clemente Muller.

**- EMPRESA CONTRATADA:**  
**MITRA DIOCESANA DE PALMAS**  
**CNPJ: 75.661.264/0001-95**

**- DADOS BANCARIOS:**  
**BANCO: 133 – CRESOL**  
**AGÊNCIA: 1001**  
**CONTA CORRENTE: 5742-8**

### **3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- Proposta de locação do imóvel;
- Documentos pessoais do representante legal;
- Certidões Negativas: Tributos federais e débitos trabalhistas;
- Dados bancários;
- Estatuto;
- Comprovante de Inscrição cadastral;
- Declaração

### **4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

O imóvel a ser locado, objeto desta licitação, está localizado na localizado na Santo Antônio nº 591 Bairro Cristo rei na Cidade de Francisco Beltrão –PR.



## 5 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

A locação do imóvel acima citado deverá estar em vigor pelo período de 60 (sessenta) dias.

## 6- OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRADA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

### DO CONTRATANTE:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;

## 7 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	Locação de imóvel localizado na Santo Antônio nº 591 Bairro Cristo rei na Cidade de Francisco Beltrão -PR pelo período de 60 (sessenta) dias.	02	Mês	2.750,00	5.500,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 5.500,00**



## 8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

## 9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela Servidora GENUIR MERLOS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF nº 020.132.169-63, e-mail [genuirfb@outlook.com](mailto:genuirfb@outlook.com), telefone (46) 99914-6329, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

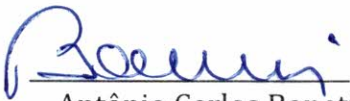
## 10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:


- Data de envio do termo 16/04/2021
- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rejane Maria Eichelberger
- Telefone para Contato: (46) 3520-2194.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 11 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 16/04/2021.

\_\_\_\_\_  
Nádia Bonatto  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## 12 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição



dos referidos ingressos.

ANEXO I - Proposta de locação do imóvel

ANEXO II – Cópia dos documentos pessoais do representante legal;

ANEXO III – Certidões Negativas: Tributos federais e débitos trabalhistas;

ANEXO IV - Dados bancários;

ANEXO V - Estatuto

ANEXO VI - Comprovante de Inscrição cadastral;

ANEXO VII – Declaração de locação do imóvel.



### PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Capela Santo Antônio, do bairro Cristo Rei, sob a responsabilidade da Mitra Diocesana de Palmas, Paróquia Cristo Rei, Francisco Beltrão, cujo responsável Pároco Pe. Victor Clemente Muller, juntamente com o respectivo Conselho de Pastoral vem por meio desta, manifestar a disponibilidade do Centro Comunitário da Capela, localizado à Rua Santo Antônio, nº 591, bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, para locação:

O imóvel disponibiliza de um espaço de cozinha, banheiros, luz e água, bem com fogão, Geladeira, Frezzer, mesas, panelas e louças que poderão ser usados na preparação dos alimentos que serão distribuídos em marmitas aos mais necessitados, por ocasião da pandemia do Covid-19.

Para tanto, apresenta a proposta de locação pelo prazo de (dois meses), com aluguel mensal de dois salários e meio (R\$ 2.750,00 - dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Com respeitosos cumprimentos, aguardo resposta acerca da proposta.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2021.

Pe. Victor Clemente Muller  
Pároco

PARÓQUIA CRISTO REI  
Diocese de Palmas - Francisco Beltrão  
CNPJ 75 661.264/0040-00  
Cx. Postal 1515 - Fone/Fax: (46)3523-3162  
Rua Gov. Parigot de Souza, 502 - Cango  
85 604-020 Francisco Beltrão - PR



*Dom Edgar Xavier Ertl - SAC*  
*Bispo Diocesano*  
*Palmas - Francisco Beltrão*

**PORTARIA**  
**NOMEAÇÃO DE PÁROCO**  
 Paróquia Cristo Rei

Dom Edgar Xavier Ertl  
 Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica  
 Bispo Diocesano de Palmas-Francisco Beltrão

Devendo-se prover o cargo de **Pároco da Paróquia Cristo Rei de Francisco Beltrão**, nesta Diocese, havemos por bem nomear, como pela nossa presente Portaria nomeamos para o referido cargo, o **Revmo. Pe. Vitor Clemente Müller** que deverá tomar posse em dia de domingo ou festa de preceito. Terá por missão ensinar o Evangelho, administrar os Sacramentos e reger o Povo de Deus, como Bom Pastor.

Exortamos encarecidamente os fiéis da Paróquia Cristo Rei de Francisco Beltrão, recebam o Reverendíssimo Nomeado, com espírito de alegria e de verdadeira obediência, colaborando leal e eficazmente em todas as atividades pastorais da Paróquia.

Esta Portaria será publicada à estação da missa paroquial, no dia da posse a fim de que chegue ao conhecimento de todos e também integralmente transcrita no Livro de Tombo da Paróquia. No verso desta, outrossim, será lavrado o competente termo de posse, cuja transcrição também se fará no Livro de Tombo da Paróquia. Depois seja uma Via desta Portaria devolvida à nossa Cúria, para as providências de estilo.

Dado e passado na Sede Episcopal da Diocese de Palmas-Francisco Beltrão, sob Nosso Sinal e Selo, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

Dom Edgar Xavier Ertl  
 Bispo Diocesano

E eu, Pe. Evandro Arlindo de Melo, Chanceler da Cúria Diocesana, a subscrevi.

Pe. Evandro Arlindo de Melo  
 Chanceler

Cópia fiel, transcrita do Livro de Registro de Decretos e Portarias N° IX, fl 112.

Palmas, 18 de fevereiro de 2017.

*+ Edgar X Ertl*  
 Dom Edgar Xavier Ertl  
 Bispo Diocesano



## TERMO DE POSSE

Aos 18 de fevereiro de 2017 na presença do Exmo. e Revmo. Dom Edgar Xavier Ertl, tomei posse como **Pároco da Paróquia Cristo Rei de Francisco Beltrão**. E, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. e Revmo. Dom Edgar Xavier Ertl, Bispo Diocesano da Diocese de Palmas-Francisco Beltrão, por mim e pelas Testemunhas.

FCo Beltrão 18 de fevereiro de 2017

+ Edgar X Ertl  
Dom Edgar Xavier Ertl  
Bispo Diocesano

R. Vitor Müller  
Pe. Vitor Clemente Müller  
Pároco

D. C. S. S.  
Dr. Ademar do Brasil  
Pe. Antonio Luiz Volpato  
Pe. Nelson Martins Moura  
Antonio S.  
Antonio S.

010000

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
E PROIBIDO PLATIFICAR

REGISTRO GERAL: 3.519.131-3  
DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/11/2014

NOME: VICTOR CLEMENTE MULLER  
FILIAÇÃO: ROMALDO FRANCO MULLER  
IMELDA MARIA MULLER

NATURALIDADE: SELBACH/RS  
DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=TAPERARIAS, SELBACH  
C.NASC.=7230, LIVRO=20A, FOLHA=1699

CPF: 602.689.619-20  
CURTIBA/PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.519.131-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CONTA PARA DEPÓSITO BANCO  
CRESOL AG 1001 - C/C 5742-8  
RAZÃO SOCIAL: MITRA DIOCESANA DE PALMAS  
PARÓQUIA CRISTO REI  
CNPJ 75.661.264/0040-00  
FONE 3523-3162  
Rua Gov. Parigot de Souza ,600  
Bairro CANGO  
FRANCISCO BELTRÃO -PR**

E-mail:financeiro@paroquiacrstoreifb.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.661.264/0040-00

**Razão Social:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS

**Endereço:** RUA GENERAL OSORIO 500 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85604-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

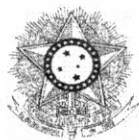
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 18/05/2021

**Certificação Número:** 2021041901325910134563

Informação obtida em 26/04/2021 11:12:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0040-00

Certidão nº: 13480067/2021

Expedição: 26/04/2021, às 11:12:45

Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0040-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS**  
**CNPJ: 75.661.264/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:01 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2021.

Código de controle da certidão: **61D7.2683.1484.B4D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.661.264/0040-00</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/12/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MITRA DIOCESANA DE PALMAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAROQUIA CRISTO REI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>		
ENDEREÇO <b>R GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>600</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.604-020</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CANGO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAROQUIACRISTOREI@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3523-3162</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2021 às 10:18:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## ESTATUTO DA DIOCESE DE PALMAS

## CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A **DIOCESE DE PALMAS**, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 2º - "**DIOCESE** é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cân. 369), seguidora dos princípios da religião católica emanada da Santa Sé".

Parágrafo Primeiro - A Diocese é dividida em partes distintas chamadas de Paróquias. "**Paróquia** é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular (Diocese) e confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân.515)", não possuindo personalidade jurídica.

Parágrafo Segundo - A Diocese manterá templos para os cultos religiosos, atividades pastorais e assistenciais em todos os locais que atua na propagação do evangelho, seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- a) Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- b) Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- c) A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;



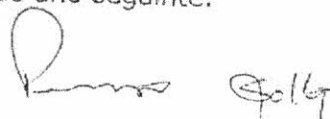


- d) Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;
- e) Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;
- f) Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;
- g) Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;
- h) Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;
- i) Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;
- j) Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º- Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

- a) Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;
- b) Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;
- c) Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;
- d) Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;
- e) Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;
- f) Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.



**CAPÍTULO II**

## Dos Departamentos Assistenciais.

Art. 6º - O exercício das atividades pastorais e assistenciais, de recuperação integral e de eficiência pessoal e coletiva à MITRA DIOCESANA DE PALMAS, será desempenhado pela Coordenação de Pastoral, com a orientação e aprovação do Bispo Diocesano, ou seu representante legal;

Parágrafo Primeiro – A Coordenação de Pastoral tem a missão de promover o bem espiritual e temporal da comunidade eclesial, em comunhão com seus pastores e fraterna participação com os irmãos, sendo suas atividades específicas: refletir, dialogar, planejar e assumir, com responsabilidade os serviços de ação pastoral e evangelizadora;

Art. 7º - Os departamentos assistenciais poderão manter: orfanatos, asilos, artesanatos e assistência médico-farmacêutica e odontológica, com funções determinadas dentro de suas atribuições;

**CAPÍTULO III**

## Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores ( Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral ( cân 381 ). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio ( cân 502 §1 );



Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 10 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá contratar funcionários remunerados, quando isto se fizer necessário.

Art. 11- Para coordenação de suas atividades patrimoniais, a Mitra constituirá um Conselho Econômico que é presidido pelo próprio Bispo, ou por Ecônomo delegado.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;

II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;

III - Controlar e manter as contas bancárias;

IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;

V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;

V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

Art. 13 - A Mitra Diocesana de Palmas manterá uma Chancelaria, com a nomeação pelo Bispo de um Chanceler permanente, escolhido dentre os presbíteros, para o exercício das funções definidas pelo Código de Direito Canônico ( Cân 482ss).

Art. 14 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá criar outras diretorias de interesse do Bispo para servir de suporte nas questões burocráticas, administrativas, fiscais, imprensa, etc., inclusive com as estruturas físicas decorrentes. A nomeação destes diretores será efetuada pelo Bispo Diocesano, podendo ser instituídos diretores membros do clero secular ou profissionais contratados nas áreas específicas.

#### **CAPÍTULO IV**

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

#### **CAPÍTULO V**

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 17- São Rendas da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) As oriundas de doações e legados;
- b) Donativos, resultados de campanhas financeiras e outras promoções praticadas na Diocese;
- c) Subvenções, auxílios e demais contribuições da Igreja e dos Poderes Públicos;
- d) As provenientes de seu patrimônio, rendas e remanescentes;
- e) Dízimo das Paróquias e Santuários;
- f) Coletas e ofertas.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I – Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II – Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III – Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 – As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO VI**

## Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado, ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Art. 23 - São datas festivas para Mitra Diocesana de Palmas: 09 de dezembro, comemorativo da instalação da Prelazia, 14 de janeiro, instalação da Diocese e datas de criação de seus órgãos.

Art. 24 - Os organismos e Conselhos da Mitra Diocesana de Palmas poderão ter seus Estatutos próprios, porém nunca poderão deixar de estar em consonância com o Código de Direito Canônico, em todos os seus cânones, e do Código Civil, com o Presente Estatuto e outras Normas Diocesanas, observando e cumprindo tudo o que prescrevem aqueles.

**CAPÍTULO VII**

## Das Disposições Finais.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos Pelo Bispo Diocesano ouvido os Conselhos regularmente constituídos;

Art. 26 - O presente estatuto foi devidamente aprovado pelo Bispo Diocesano, ouvido os Conselhos regularmente constituídos, e passa a vigorar nesta data, devendo ser levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos. Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos *ex nunc*.

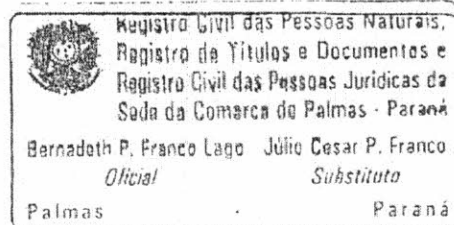
Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ José Ant. Peruzzo

+ Dom José Antônio Peruzzo

Bispo Diocesano

Betânia Patrícia De...  
OAB/MT 10265





**PARÓQUIA CRISTO REI**  
**DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO**  
CNPJ: 75.661.264/0040-00  
Rua Gov. Parigot de Souza, 600 - Cango / Francisco Beltrão-PR  
Fone: (46)3523-3162 - Site: <http://paroquiacrstoreifb.com.br/> - E-mail:  
[atendimento@paroquiacrstoreifb.com.br](mailto:atendimento@paroquiacrstoreifb.com.br)



### Declaração

Declaro para os devidos fins, que Capela Santo Antônio, do bairro Cristo Rei, sob responsabilidade da Mitra Diocesana de Palmas – Paróquia Cristo Rei – Francisco Beltrão -PR, coordenada pastoralmente pelo Pároco Pe. Victor Clemente Muller, comunica a realização da locação do espaço supracitado para eventos anteriores a este, porém com praticas de valores divergentes desta, pela modalidade do evento de apenas um dia.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2021.

Pe. Victor Clemente Muller  
Pároco

PARÓQUIA CRISTO REI  
Diocese de Palmas - Francisco Beltrão  
CNPJ 75 661.264/0040-00  
Cx. Postal 1515 - Fone/Fax:(46)3523-3162  
Rua Gov Parigot de Souza,502 - Cango  
85 604-020 Francisco Beltrão - PR



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO	46/2021
PROCESSO/ANO:	19/04/2021
DATA DO PROCESSO:	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>
MODALIDADE:	
OBJETO DO PROCESSO:	Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.
VALOR R\$	<b>R\$ 5.500,00</b>

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 801: Aprimoramento da gestão do sistema único de assistência social – Código 135: Benefícios Eventuais para Indivíduos e Famílias.

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento despesa	de	Fonte	Saldo orçamentário R\$
2660	06.005	08.244.0801.2.025	3.3.90.39.10.00		000	51.864,57

Obs: saldo orçamentário em: 19/04/2021.

**– ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0543/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREPARO DE MARMITAS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de contratação direta, via dispensa, da **Mitra Diocesana de Palmas** para a locação de imóvel consistente no Centro Comunitário da Paróquia Cristo Rei, localizado na Rua Santo Antônio, nº 591, no bairro Cristo Rei, para utilização das instalações para o preparo de marmitas a serem entregues à população em estado de necessidade, em atendimento à Lei Municipal nº. 4.792 de 01 de abril de 2021, pelo período de 60 (sessenta) dias, ao custo total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta de locação, nomeação de Pároco, Documentos pessoais do Pároco, Estatuto Social da Diocese de Palmas Declaração de valores, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

<sup>2</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure





O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*<sup>3</sup>

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>4</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

O caso concreto enquadra-se, pois, na hipótese prevista no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

---

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p. 225.



Embora seja possível a existência de vários imóveis que possam atender aos propósitos da Administração Pública, de modo a se concluir precipitadamente ser inevitável proceder à licitação pública, ressalta-se que, em vista das variáveis que determinam a escolha de um imóvel, torna-se tarefa difícil estruturar o um processo licitatório adequadamente, o que justifica a previsão do legislador da dispensa constante do artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de dispensa.

Além dos requisitos objetivos e subjetivos<sup>5</sup> do art. 24, XVI, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, da mesma lei, que assevera:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

A respeito da escolha da Administração para os casos de locação de imóvel, preceitua o jurista Joel de Menezes NIEBUHR<sup>6</sup>:

<sup>5</sup> Os de ordem objetiva são os concernentes ao objeto da contratação visada pela Administração, vale dizer, impressão de diários oficiais, formulários padronizados de uso da Administração, e de edições técnicas oficiais, ou serviços de informática. Os de ordem subjetiva referem-se às pessoas figurantes na contratação.

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 129.



*Ressalta-se que, nos casos concretos, vários elementos podem e devem ser considerados pela Administração Pública. Ademais, é forçoso reconhecer grau de discricionariedade para avaliar tais elementos. Sob essa luz, os órgãos de controle não devem tomar para si a discricionariedade dos agentes administrativos e pretender intrometer-se no mérito das decisões, sobremaneira em situações dúbias. A dúvida, nestes casos, milita em favor da Administração Pública, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de legitimidade dos mesmos.*

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

- (i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto, qual seja, locação de imóvel para fins específicos;
- (ii) Justificativa da Escolha:** consta no Termo de Referência a justificativa de que o imóvel escolhido satisfaz as necessidades de instalação, com cozinha industrial e demais utensílios para o preparo aproximado de 2.000 refeições diárias, além da boa localização para permitir a distribuição adequada das marmitas, sendo que o Município não dispõe de estrutura adequada e pronta para uso imediato ao atendimento da ação emergencial prevista na Lei Municipal nº. 4792/2021;
- (iii) Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foi anexada proposta financeira de aluguel prevendo o valor de R\$ 2.750,00 por mês, assim como foi justificado por Declaração que a Paróquia pratica outros valores para a comunidade por se tratarem de eventos ou necessidades limitadas a um ou poucos dias, demonstrando que o valor para a presente contratação não apresenta sobrepreço;
- (iv) Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da **Mitra Diocesana de Palmas** para a locação de imóvel consistente no Centro Comunitário da Paróquia Cristo Rei, localizado na Rua Santo Antônio, nº 591, no bairro Cristo Rei, para utilização das instalações para o preparo de marmitas a serem entregues à população em estado de necessidade, em atendimento à Lei Municipal nº.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná


000078

4.792 de 01 de abril de 2021, pelo período de 60 (sessenta) dias, ao custo total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>7</sup>; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com a concessionária.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2021.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>7</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000030

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

PROCESSO Nº 309/2021

**OBJETO:** Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

**LOCADOR:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS

**CNPJ Nº:** 75.661.264/0040-00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	76435	Locação de imóvel localizado junto à Capela Santo, localizada na Rua Santo Antônio nº 591, no Bairro Cristo Rei, na Cidade de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 60 (sessenta) dias.	MÊS	02	2.750,00	5.500,00

## JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

Enquadramento no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Justifica-se e motiva-se a realização em caráter emergencial deste para atender as necessidades referente ao AUXILIO EMERGENCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.792. DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Esse auxilio tem como principal foco o atendimento à população em estado de vulnerabilidade social em decorrência do agravamento da pandemia COVID-19.

Por não possuir espaço próprio e adequado/apropriado com cozinha industrial para a preparação de 2.000 refeições diárias, e considerando que o imóvel satisfaz as necessidades e possui boa localização para os fins a que se destina é que julga útil e necessária à sua locação.

O valor total estimado para esta locação é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), com base no valor mensal do aluguel, definido em comum acordo do Município com o responsável.

Conforme Portaria de nomeação de Pároco em anexo, o responsável pela capela é o Pároco Pe. Victor Clemente Muller.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2660	06.005	08.244.0801.2.025	3.3.90.39.10.00	000

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados a receita própria do Município.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, é



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

000031

*Estado do Paraná*

de parecer favorável a contratação da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, CNPJ Nº: 75.661.264/0040-00, localizada na Rua Governador Parigot de Souza nº 600, Bairro da Cango, na Cidade de Francisco Beltrão –PR.


A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

  
Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 46/2021, em 19 de abril de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 162/2021

000032

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
162	Contratação de Serviço	19/04/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
373962-7	NADIA TERESINHA BONATTO	308/2021	309
<b>Local</b>			
Código	Nome		
52	Departamento de Assistência Social		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
	Nome	Forma	
06	Secretaria Municipal de Assistência Social	30 DIAS APÓS A EMISS	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
		90 Dias	

**Descrição:**

Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 - Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

**Justificativa:**

Justifica-se e motiva-se a realização em caráter emergencial deste para atender as necessidades referente ao AUXILIO EMERGENCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.792. DE 01 DE ABRIL DE 2021:

ASSESSORIA LEGISLATIVA  
4792\_21 - AUXÍLIO EMERGENCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.792, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que constituirá na distribuição de refeições prontas a serem entregues à população em estado de necessidade por decorrência da pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O apoio emergencial terá a duração de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado, mediante ato próprio do Chefe do Executivo, caso os efeitos da pandemia perdurem e seja necessária sua manutenção.

Art. 2º A logística de funcionamento do apoio será organizada por comissão a ser designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Fica autorizado ao Município a formalização de parcerias com entidades de natureza pública ou privada para cadastro de voluntários que queiram ajudar no apoio ou para o recebimento de doações de insumos seu regular funcionamento.

Art. 4º Fica vedado o fornecimento de refeição a qualquer servidor público independente da natureza do vínculo ou de esfera governamental

Art. 5º As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal

Esse auxílio tem como principal foco o atendimento à população em estado de vulnerabilidade social em decorrência do agravamento da pandemia COVID-19.

Por não possuir espaço próprio e adequado/apropriado com cozinha industrial para a preparação de 2.000 refeições diárias, e considerando que o imóvel satisfaz as necessidades e possui





**Município de Francisco Beltrão**  
**Solicitação 162/2021**

000033

Equipiano

Página:2

boa localização para os fins a que se destina é que julga útil e necessária à sua locação.

O valor total estimado para esta locação é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), com base no valor mensal do aluguel, definido em comum acordo do Município com o responsável. Conforme Portaria de nomeação de Pároco em anexo, o responsável pela capela é o Pároco Pe. Victor Clemente Muller.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076435	Locação de imóvel localizado na Santo Antônio nº 591 Bairro Cristo Rei na Cidade de Francisco Beltrão –PR pelo período de 60 (sessenta) dias..	MES	2,00	2.750,00	5.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>5.500,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.500,00</b>



Equip@399

332  
1478  
313962-f  
521  
90dias

# Município de Francisco Beltrão - 2021

## Classificação por Fornecedor

### Processo dispensa 46/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	76435 Locação de imóvel localizado na Santo Antônio nº 591 Bairro Cristo Rei	ME	2,00	Classificado			2.750,00	5.500,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								5.500,00	

332  
1478



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

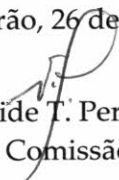
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2021**

**OBJETO:** Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

<b>LOCADOR:</b> MITRA DIOCESANA DE PALMAS
<b>CNPJ Nº:</b> 75.661.264/0040-00
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

  
Nleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 043/2021 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, Art. 40, § 1º, I, da CF. – Comum.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria integral por invalidez ao servidor SILVIO ANTONIO BORTOLINI JUNIOR, CPF n.º 008.697.339-82, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 001-08.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R\$ 1.478,06 (Um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos) mensais, equivalentes a 100% da Média das 80% maiores remunerações do vencimento do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 001-08 e 05% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único.

Art. 40, § 1º, I, da CF. - Comum. Invalidez Permanente. Forma de reajuste dos proventos sem paridade com os servidores da ativa. Base de cálculo: Média das 80% maiores remunerações. Forma dos Proventos: Integral - MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:364215EB

**ASSESSORIA LEGISLATIVA****189\_21 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO - IVO ALVES CARDOSO****DECRETO MUNICIPAL N.º 189 DE 23 DE ABRIL DE 2021**

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor IVO ALVES CARDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 044 de 2021 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, voluntária por idade e tempo de contribuição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor IVO ALVES CARDOSO, CPF n.º 588.757.789-49, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – Nível – 001-12.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R\$ 2.266,29 (Dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – Nível – 001-12 + 40% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, garantia paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:847EDB96

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021 – UASG 987565  
**COM COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de maio de 2021, às 10:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas infantis em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **10:00 horas do dia 07 de maio de 2021**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:E5C50F6B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexistência de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2021.**

**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de anatomia patológica necessários para a análise de pequenos procedimentos realizados pelos profissionais médicos nas unidades municipais de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses.**

**EMPRESA CONTRATADA: BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA**  
CNPJ Nº 04.723.784/0002-18  
**VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:CD35BAEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2021**

**OBJETO:** Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

**LOCADOR:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS

**CNPJ Nº:** 75.661.264/0040-00

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**8C8F5D7B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 60 (sessenta) unidades de pneus 185/70 R14 para veículos leves da frota municipal.

**EMPRESA CONTRATADA:** VIA 1 PNEUS E AUTO PEÇAS LTDA.

**CNPJ Nº:** 11.422.034/0001-90

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais)

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**2D97CDB0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 332/2021 - Processo dispensa nº 46/2021.

**OBJETO:** Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	06.005.08.244.0801.2075	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**356CEE1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 343/2021 - Pregão nº 27/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de passagens de ônibus convencional para transporte intermunicipal e interestadual de passageiros

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 63.304,40 (sessenta e três mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7680	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
1350	05.002.33.122.2301.2010	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8090	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
940	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4540	07.003.12.361.1261.2050	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
380	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8990	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7240	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
9510	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8820	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2110	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5060	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8370	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**053717B3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa

**ANTONIO POPOSKI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019 – Pregão nº 112/2019.